



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 844/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli e Keit Lima, que cria a Política Municipal de monitoramento da qualidade do ar por meio de sensores de baixo custo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 28/01/2026, às 10:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149163589** e o código CRC **640A08EB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE NÚCLEO ASSESSORIA TÉCNICA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone: 11 5187-0269

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Encaminhamento SVMA/MUDANÇAS CLIMÁTICAS Nº 146123283

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

SVMA/AJ

Senhor Assessor

Senhor Procurador-Chefe

Encaminha a Câmara Municipal em 145433711 pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 169/2023, que cria a Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar por meio de sensores de baixo custo e dá outras providências. Há pedido para que a PMSP se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo e da pertinência do Projeto de Lei, para subsidiar seguro pronunciamento Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre tal Projeto de Lei.

Este setor já se manifestou em 094144902, indicando subsídios técnicos, e a avaliação ali expressa está mantida, tanto acerca do teor completo quanto da pertinência do PL 169/2023. É uma iniciativa importante!

Reitero o entendimento de que a complexidade do assunto, que tem grandes reverberações sobre o orçamento municipal, demandaria a criação de um grupo de trabalho intersecretarial, com eventual participação da Câmara Municipal, para formular um anteprojeto de lei, inclusive indicando futuras necessidades de equipamentos, pessoal e capacitação para fazer frente ao tema da qualidade do ar no contexto da administração municipal. Não é recomendável a formulação com apenas um olhar setorial específico, dada a complexidade a ser enfrentada.

Com isto exposto, devolvo o presente para sua apreciação e o prosseguimento que couber.

LAURA LUCIA VIEIRA CENEVIVA

Coordenadora da Assessoria Técnica em Mudanças Climáticas de SVMA



Laura Lucia Vieira Ceneviva

Coordenador(a)

Em 13/11/2025, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146123283** e o código CRC **53AA22F5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Núcleo Assessoria Técnica de Mudanças Climáticas

Rua do Paraíso, 387, 4º andar - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone: 11 5187-0269

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Encaminhamento SVMA/MUDANÇAS CLIMÁTICAS Nº 094144902

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

SVMA/AJ

Senhora Assessora Jurídica

Atendendo a sua solicitação em 093291643, encaminho a seguir as seguintes considerações sobre a proposta de criação de uma Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar por Sensores de Baixo Custo:

1. O assunto denominado “qualidade do ar” costuma designar questões relativas ao controle de poluentes atmosféricos locais, isto é, o controle dos parâmetros que afetam a saúde das pessoas próximas às fontes de emissão, como monóxido de carbono, material particulado, etc.
2. Os equipamentos para monitoramento da qualidade do ar tem padrões que variam muito, mesmo porque dependentes de suas inúmeras indústrias produtoras, as quais adotam diferentes metodologias para produção e funcionamento.
3. O monitoramento da qualidade do ar é assunto altamente técnico, que demanda pessoal qualificado e treinado para esse assunto intensivo em química e física. Além dos poluentes atmosféricos considerados em si mesmos, há que se considerar sua interação com o clima, que pode modifica-los.
4. Em São Paulo, o monitoramento da qualidade do ar é historicamente realizado pela Cetesb. Ver em <https://cetesb.sp.gov.br/ar/qualar/>
5. O fato de ser a Cetesb uma companhia do Estado de São Paulo tem vinculação com o fato de haver um custo alto de equipamentos e mão de obra, com o controle da poluição industrial realizado pelo Governo do Estado, mas também com o fato de que a poluição do ar costuma formar plumas de poluição que atravessam os limites dos municípios.

Esse fato não significa que o monitoramento da qualidade do ar não deva ser feito pelos municípios, particularmente porque isso tem impacto direto no orçamento municipal, principalmente na parte destinada à saúde, mas também em outras áreas como, por exemplo, a manutenção do espaço urbano. Conhecer a inter-relação entre valores de poluição e seus impactos no orçamento municipal é um excelente ponto de apoio para a formulação de políticas públicas.

6. A Organização Mundial de Saúde tem parâmetros para qualidade do ar (ver em 094144337). Nessas Diretrizes, página 5, vem afirmado (com grifo amarelo nosso):

A medição das concentrações de poluentes atmosféricos em locais fixos de

monitoramento tem sido a abordagem tradicional utilizada para a gestão da qualidade do ar, para avaliação de tendências e para estimar a exposição para análises epidemiológicas. No entanto, apesar do crescimento no número de locais de monitoramento a nível mundial, mesmo para os poluentes mais comumente monitorados, a cobertura é inadequada – isto é, é frequentemente restrita às grandes cidades – para estimar com precisão a exposição nos muitos locais diferentes onde as pessoas vivem. Existem duas lacunas principais.

A primeira é a falta de monitoramento em muitos países do mundo e o monitoramento inadequado nas zonas rurais ou fora das grandes cidades em muitos países. Embora haja uma cobertura crescente do monitoramento de Material Particulado (MP), a cobertura para outros poluentes, como o ozônio, o dióxido de nitrogênio e o dióxido de enxofre, é menos extensa. A segunda lacuna diz respeito ao monitoramento inadequado para caracterizar a variação espacial de poluentes atmosféricos específicos nas cidades. Em particular, isto vale para concentrações de poluentes como dióxido de nitrogênio e carbono negro e partículas ultrafinas (diâmetro $\leq 0,1 \mu\text{m}$; ou quase-partícula ultrafina).

7. A Comunidade Europeia tem uma diretiva aprovada ^[1], cuja tradução em português está juntada em 094144550.
8. A rede de monitoramento da qualidade do ar no Brasil foi objeto de um estudo contratado pelo governo federal, cujo relatório está anexado em 094144636.

Desse relatório, destacamos em amarelo o seguinte (página 64):

Essas três fragilidades apontadas [1] nem todos os parâmetros regulados são monitorados; 2) descontinuidade das atividades de monitoramento; 3) representatividade dos monitoramentos realizados] resultam em dificuldade, e mesmo impossibilidade, de consolidação de séries históricas de dados, e, conseqüentemente de compreensão do comportamento espaço-temporal dos poluentes. Além de inviabilizar a comparação com padrões de qualidade do ar, estas fragilidades também impedem o estabelecimento de correlações confiáveis de causa e efeito, por exemplo, entre a presença de contaminantes e impactos à saúde humana em uma determinada área ou evento específico.

Mais adiante, na mesma página, os autores concluem:

De forma geral, pode-se dizer que além do monitoramento da qualidade do ar ainda ser muito restrito, há de se empreender um grande esforço técnico, financeiro e iniciativa política para:

- Ampliar sua cobertura territorial e dar perenidade à operação de redes
- Definir e disseminar critérios gerais para o planejamento, implantação, operação e expansão de redes;
- Ampliar capacidades técnicas e criar condições de fomento para a reestruturação e a readequação das redes existentes, em bases que lhe permitam gerar dados de melhor qualidade, no mínimo, para todos os poluentes regulados;
- Reorganizar o marco normativo nacional sobre qualidade do ar – o PRONAR, de forma a impulsionar o atendimento a essas demandas e dar concretude na solução.

9. Há estudos acadêmicos sobre os monitores de qualidade do ar de baixo custo e pode-se dizer que estes são aceitáveis, úteis, ainda que possam ter restrições frente aos monitores padrão. Pesquisamos os seguintes estudos:
 - a) Rede de Sensores de Baixo Custo para Monitoramento da Qualidade do Ar na Cidade de Porto Alegre (sem data) ^[2];
 - b) Measuring PM2.5 with Low-Cost Sensors (2021) ^[3];
 - c) Uso Integrado de Sensores de Baixo Custo para Fortalecer a Gestão da Qualidade do Ar

(2022)^[4];

d) Applications of low-cost sensing technologies for air quality monitoring and exposure assessment: How far have they gone? (2018)^[5];

e) Avaliação do Impacto da Temperatura e Umidade em Sensores de Baixo Custo de Material Particulado (2022)^[6].

10. A própria Organização Meteorológica Mundial, junto com a Organização Mundial de Saúde, promoveu, em 2018, um estudo sobre os equipamentos de baixo custo para o monitoramento da qualidade do ar (ver em 094144699), concluindo, em síntese (página 6):

O sensor de baixo custo pode fornecer dados com qualidade igualmente diversificada com algumas técnicas com desempenho melhor que outras. Em geral, os dispositivos menores e/ou de menor custo tendem a ser menos sensíveis, menos precisos e menos específicos quimicamente para o composto ou variável de interesse. Porém, dependendo da aplicação e medição de interesse do usuário, esta limitação pode ser compensada pelas vantagens permitidas pelo aumento da densidade de medição espacial em uma rede de sensores de baixo custo.

11. Há um outro estudo, “Análise do monitoramento da qualidade do ar no Brasil”, publicado na Revista do Instituto de Estudos Avançados da USP^[7] em 2021, no qual vem mencionado o uso de sensores de baixo custo no Estado do Acre.

12. Em função das limitações dos sensores de baixo custo referidos no Projeto de Lei 0169/2023, portanto, muitos cuidados deverão ser tomados, para que o monitoramento por eles realizado possa ser útil. Para se ter uma ideia, coisas simples podem interferir nos resultados:

- Os sensores a serem adotados serão fixos ou móveis?
- Qual a resolução dos equipamentos?
- Quais os limites de temperatura e umidade que os equipamentos suportam?
- Como os equipamentos comporão uma rede (se é que comporão)?
- Etc.

13. O artigo 3º do PL 0169/2023 estabelece que um dos objetivos da nova Política é o monitoramento de poluentes com equipamentos de baixo custo nas vias de tráfego de alta capacidade, nas proximidades das escolas e hospitais, unidades de saúde, áreas com intensa atividade industrial e nos eixos de estruturação de transformação urbana. Afirma, ainda, que esse monitoramento complementar o outro, tradicional, suprimindo eventuais lacunas.

De todo o exposto, observa-se que pode ser muito útil a criação de uma rede de monitoramento da qualidade do ar com sensores de baixo custo, pois eles permitirão uma cobertura espacial muito mais adequada à diversidade do território municipal, com potencial para embasar ações de melhoria da qualidade ambiental e da saúde dos munícipes, além de poder proporcionar ganhos econômicos para a PMSP. Portanto, desse ponto de vista é pertinente o PL 0169/2023.

No entanto, o estabelecimento dessa nova rede de monitoramento implica a criação de corpo técnico, capacitado e treinado não apenas para o projeto, instalação e manutenção da rede, mas também capacitado e treinado para a adequada compreensão e utilização dos dados obtidos. E esses novos encargos compõem um assunto que deve ser avaliado pela Superior Administração.

LAURA LUCIA VIEIRA CENEVIVA

Coordenadora da Assessoria Técnica em Mudanças Climáticas de SVMA

- [1] Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008L0050>
- [2] Disponível em http://atom.poa.ifrs.edu.br/uploads/r/biblioteca-clovis-vergara-marques-4/b/6/d/b6d43d8f6bd744c39431f33b3b6278d1223094ca18af9ba408b493117692ea66/Ramon_Costa_da_Silva.pdf
- [3] Disponível em https://www.wribrasil.org.br/sites/default/files/wri_brasil-practice_note_low-cost_sensors-2021_0.pdf
- [4] Disponível em <https://www.vitalstrategies.org/wp-content/uploads/Uso-Integrado-de-Sensores-de-Baixo-Custo-para-Fortalecer-a-Gestao-da-Qualidade-do-Ar.pdf>
- [5] Disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29704807/>
- [6] Disponível em <https://sol.sbc.org.br/index.php/courb/article/view/21452>
- [7] Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/fbCFjRbBRhf4M5F6xQVrbfR/?format=pdf&lang=pt>



Laura Lucia Vieira Ceneviva
Coordenador(a)
 Em 27/11/2023, às 20:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094144902** e o código CRC **7C0667F7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 969

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

INF_TÉCNICA_969_DEAPT_2025

Coordenadas UTM: **333.222 / 7.394.599**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

Assunto: [Projeto de Lei nº 169/2023](#), de autoria do legislativo, que cria a Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar, por meio de sensores de baixo custo. **Pedido de Subsídios.**

DEAPT

Srª Diretora

Em atenção ao solicitado pela SVMA/CPA no *Encaminhamento* [146032843](#), e no propósito de subsidiar a manifestação da SVMA acerca do teor completo e da pertinência do [Projeto de Lei 169/2023](#), *que cria a Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar, por meio de sensores de baixo custo e dá outras providências*, no âmbito das atribuições da DEAPT (Art. 34 do Decreto Municipal 58.625/2019) temos a informar:

O [Projeto de Lei 169/2023](#), foi avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da CMSP, que emitiu o Parecer nº 1432/2023, no qual se manifesta pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo ao referido PL, *apenas para reenumerar os incisos do artigo 3º, acrescentar o artigo 5º*, que informa a data de início da lei, *e adequar a redação do projeto à técnica legislativa* ([093188818](#)), ou seja, *smj*, este Substitutivo altera apenas a forma e não o conteúdo do PL 169/2023.

O referido Substitutivo ao PL 169/2023 ([093188818](#)) foi objeto de análise e manifestação pela SVMA, incluindo a DEAPT/CPA no documento [093950212](#), o Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica no documento [094113733](#), e o Núcleo de Assessoria Técnica de Mudanças Climáticas [094144902](#), consolidadas na manifestação da SVMA/AJ, conforme documento [095010728](#).

Para subsidiar Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da CMSP sobre o [Projeto de Lei 169/2023](#) é solicitada nova manifestação da SVMA, conforme Pedido de Subsídios URB - PL 169/23 [145433711](#) e *Encaminhamento* [145606451](#) da Casa Civil/ATL III.

Com base no Parecer 1432/2023 da CCJ/CMSP e demais manifestações sobre o Substitutivo

ao PL 169/2023 entende-se que há interesse público para que se estabeleça na Cidade de São Paulo uma *Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar por meio de sensores de baixo custo*. No entanto, o conteúdo do [Projeto de Lei 169/2023 e respectivo Substitutivo](#) carece de complementações e revisões, inclusive quanto à definição de Sensor de Baixo Custo (SBC), já que aquela descrita no parágrafo único do Art. 1º apresenta uma lista de sinônimos de SBC, sem a necessária clareza técnica do conceito quanto aos parâmetros de desempenho e uso do SBC.

Em que pese o SBC não ter a mesma precisão dos equipamentos da rede oficial da CETESB, ele pode preencher lacunas de informação sobre a qualidade do ar. Trata-se de uma política relevante para ampliar a resolução espacial e temporal sobre a poluição do ar, possibilitando a obtenção de dados em locais sem abrangência pela rede da CETESB. Estes dados complementares podem orientar intervenções e políticas públicas mais assertivas, especialmente para saúde das pessoas. Para tanto é fundamental conhecer o grau de acurácia e confiabilidade dos dados do SBC, e estabelecer os respectivos padrões de calibração, instalação e validação.

Considerando que se trata de uma política e não de um programa ou projeto é importante que este instrumento legal seja estruturado de modo mais abrangente, incluindo, além dos objetivos da política, os respectivos princípios, e especialmente a estrutura de governança e gestão da política, contemplando um sistema de gestão dos dados de modo a garantir a coleta, o processamento e a integração com os dados obtidos pela rede oficial.

Também é crucial que este instrumento legal defina o órgão municipal que será responsável pela gestão da política, e inclusive pela operação, manutenção, calibração, integração e divulgação dos dados da rede de SBC. Sem dúvida o órgão responsável deverá ser garantida a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários para tal. Do mesmo modo é fundamental para sua governança, estabelecer os mecanismos de controle social de aplicação da política, de forma a garantir a participação pública, bem como a interlocução com órgãos das três esferas de governo, que tenham atuação no controle das emissões de poluentes e nos impactos da poluição do ar causados à biodiversidade e saúde humana.

Pelo exposto, conclui-se que a formulação desta política é complexa e requer maior discussão intersetorial e com a CMSP para compor um texto mais abrangente, de modo a vislumbrar a sua efetividade.

É o que tínhamos a informar.

Arq. Urb. **Hélia S. B. Pereira**

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT/CPA



Hélia Maria Santa Bárbara Pereira
Arquiteto(a)

Em 18/11/2025, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146398797** e o código CRC **54C7B2C5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 146465938

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

**SVMA/AJ -
Senhor Assessor
Senhor Procurador-Chefe**

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento 145950826, restituímos o presente com a **Informação Técnica 969 Técnica DEAPT/2025 (146398797)**.

Reitera-se a relevância da propositura, mas reforça-se a necessidade de **aprofundamento do diálogo intersetorial** para a devida articulação e efetividade da Política.

Atenciosamente.



Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 19/11/2025, às 11:39.



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 19/11/2025, às 12:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146465938** e o código CRC **AD34FE72**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE GRUPO TÉCNICO DE FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone: 5187-0184

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Encaminhamento SVMA/CLA/DAA/GTFMPA Nº 146938119

SVMA/AJ

Senhor Assessor

Senhor Procurador-Chefe

Encaminha a Câmara Municipal em 145433711 pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 169/2023, que cria a Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar por meio de sensores de baixo custo e dá outras providências.

Este setor já se manifestou em 094113733, indicando subsídios técnicos, e a avaliação ali expressa está mantida, tanto acerca do teor completo quanto da pertinência do PL 169/2023.

Reitero o entendimento de que a complexidade do tema, cujos impactos sobre o orçamento municipal são significativos, demanda a instituição de um grupo de trabalho intersecretarial, a fim de elaborar um anteprojeto de lei que contemple, inclusive, a projeção de futuras necessidades de equipamentos, recursos humanos e capacitações, garantindo a adequada atuação da Administração Municipal no tocante à qualidade do ar. Considerando a amplitude e a relevância da matéria, não se recomenda sua formulação a partir de uma perspectiva setorial isolada.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.



Lilian Mitiko Kossaka Isikawa
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 28/11/2025, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146938119** e o código CRC **60D226E5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Parecer SVMA/AJ Nº 146965457

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

PROCESSO SEI nº 6010.2023/0003760-0

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

Assunto: Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Cria a Política Municipal de monitoramento da qualidade do ar por meio de sensores de baixo custo e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que visa criar a Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar por meio de sensores de baixo custo, estabelecendo diretrizes gerais para o uso desses equipamentos no território do Município de São Paulo.

A matéria foi encaminhada pela Casa Civil, por meio do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. SEI nº 145606451), à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, bem como a outras Pastas, para manifestação quanto à pertinência, viabilidade e demais aspectos relacionados à proposição, a fim de subsidiar o pronunciamento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Pedido de Subsídios URB - PL 169/23 (doc. SEI nº 145433711).

No âmbito desta Secretaria, em oportunidade anterior, houve manifestação desta Assessoria Jurídica sobre o tema (doc. 095010728), concluindo-se pela pertinência da matéria e pela necessidade de observância das ressalvas técnicas apresentadas, bem como de análise pela Superior Administração quanto à conveniência e oportunidade.

Com o novo pedido de subsídios encaminhado pela Câmara Municipal, os autos retornaram à SVMA para atualização das manifestações, de modo que foram novamente ouvidas as áreas técnicas desta Pasta, que se manifestaram nos seguintes termos, em síntese:

a) Assessoria Técnica de Mudanças Climáticas (146123283):

A Assessoria informou que reitera a manifestação anterior constante de doc.

094144902 e reitera o entendimento que diante da complexidade do tema e de seus impactos significativos sobre o orçamento municipal, seria recomendável a instituição de um grupo de trabalho intersecretarial.

b) SVMA/CPA/DEAPT (146398797):

A unidade registrou que o PL 169/2023 é relevante e de interesse público ao instituir política de monitoramento da qualidade do ar por sensores de baixo custo, mas que o texto do projeto e de seu Substitutivo carece de complementações.

Afirmou que “entende-se que há interesse público para que se estabeleça na Cidade de São Paulo uma *Política Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar por meio de sensores de baixo custo*. No entanto, o conteúdo do [Projeto de Lei 169/2023](#) e [respectivo Substitutivo](#) carece de complementações e revisões, inclusive quanto à definição de Sensor de Baixo Custo (SBC), já que aquela descrita no parágrafo único do Art. 1º apresenta uma lista de sinônimos de SBC, sem a necessária clareza técnica do conceito quanto aos parâmetros de desempenho e uso do SBC.”

Concluiu que, por se tratar de política pública complexa, recomenda-se maior discussão intersetorial para aperfeiçoamento do texto legislativo e garantir sua efetividade.

c) SVMA/CLA/DAA/GTFMPA (doc. 146938119)

A unidade registrou que o setor já havia se pronunciado em doc.094113733, indicando subsídios técnicos, o que resta mantido.

Por fim reiterou a necessidade de criação de um grupo intersecretarial para melhor análise do tema.

Estes os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе, de início, esclarecer que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco em avaliações de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A matéria em exame versa sobre a instituição de política pública voltada ao monitoramento da qualidade do ar, tema ligado tanto ao interesse local quanto à proteção do meio ambiente e à saúde da população.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, no inciso II, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o artigo 23, incisos VI e VII, estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para preservar as florestas, a fauna e a flora.

A instituição de programas e políticas municipais de monitoramento e controle da qualidade do ar insere-se, portanto, no âmbito da competência legislativa municipal, seja em razão do interesse local, seja pela competência comum para proteção do meio

ambiente.

No que tange à iniciativa da lei, observa-se que o Projeto de Lei nº 169/2023, tal como apresentado, não cuida diretamente da criação de cargos, funções ou órgãos da Administração, tampouco altera, de modo imediato e específico, estruturas administrativas ou o regime jurídico de servidores públicos. A proposição se volta, em essência, à instituição de diretrizes e objetivos para uma política municipal de monitoramento da qualidade do ar, a ser detalhada e implementada pela Administração. Nessa linha, não se vislumbra, em princípio, vício de iniciativa.

No plano material, o conteúdo da proposição se harmoniza com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF e correlatos), bem como com diretrizes que recomendam o aprimoramento das redes de monitoramento da qualidade do ar e a ampliação da produção de dados confiáveis sobre poluição atmosférica, em especial em grandes centros urbanos.

E as áreas técnicas, ao analisar o assunto reiteraram suas manifestações anteriores no sentido da pertinência e relevância da proposta, mas recomendaram melhor avaliação, e, se possível, a criação de grupo intersecretarial para melhor delimitação e aperfeiçoamento técnico do tema.

À luz desses elementos, observa-se que as áreas técnicas não se opõem à instituição da política, tampouco apontam inconstitucionalidade material, mas sim alertam para o risco de a lei, se aprovada na forma atual, não dispor de maneira suficientemente clara e completa sobre pontos essenciais à sua efetividade.

Por tais motivos reiteramos o parecer anteriormente apresentado por essa Assessoria Jurídica (doc. 145433711) e recomendamos que a Superior Administração observe os pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos, de modo a aperfeiçoar o projeto e, se entender pertinente, avalie a necessidade de instituir grupo de trabalho para melhor avaliação do tema.

Desta feita, submetemos a presente manifestação, sub censura, e recomendamos o retorno dos autos à Casa Civil/ATL III para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP nº 290.245



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 28/11/2025, às 16:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146965457** e o código CRC **D5C5A61D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003760-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 146965580

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 145606451, retorno-lhe o presente com as manifestações exaradas pelas Coordenações de Planejamento Ambiental (093950212, 094684996, 094728231 e 146398797); de Licenciamento Ambiental - CLA (094113733, 094557541, 094614483 e 146938119); e pelo Núcleo de Assessoria Técnica de Mudanças Climáticas (094144902 e 146123283), bem como para conhecimento das considerações feitas pela Assessoria Jurídica (095010728 e 146965457), as quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 28/11/2025, às 17:30.



Gabriel Saad de Avila Morales

Assessor(a) II

Em 28/11/2025, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146965580** e o código CRC **17FBE95C**.

